

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.351.568-3

DATA: 20/11/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 623/2025

APROVADO EM 05/08/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JÚLIA WANDERLEY - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, presencial e adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 464/2025, de 10/06/2025, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada. Adequação do seu Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 464/2025, de 10/06/2025, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso. O prazo da renovação do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Informática e de Primeiros Socorros.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, presencial e adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 464/2025, de 10/06/2025, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.351.568-3

Esta instituição de ensino possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do referido curso e adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 464/2025, de 10/06/2025, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Observa-se que o protocolado foi instaurado 20/11/2023, mas tramitou inicialmente neste CEE/PR em dia 18/03/2025.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, presencial e adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 464/2025, de 10/06/2025, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para a renovação do reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Em atendimento à solicitação deste Conselho, o NRE de Curitiba encaminhou, em 04/07/2025, a indicação dos docentes para os componentes curriculares de Primeiros Socorros, Conversação Língua Inglesa, Empreendedorismo e Inovação, Aspectos Geográficos Históricos Turísticos Brasileiros e de Fundamentos do Trabalho e os respectivos documentos comprobatórios das habilitações.

Adequação do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 464/2025, de 10/06/2025, conforme o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) vigente:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.351.568-3

Perfil Profissional de Conclusão do Curso:

DE:

Domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar a atividade turística orientado por valores da convivência democrática e pela defesa e respeito ao patrimônio artístico, cultural e ambiental. Orienta, assiste e conduz pessoas ou grupos durante traslados, passeios, visitas, viagens, com ética profissional e respeito ao ambiente, à cultura e à legislação. Informa sobre aspectos socioculturais, históricos, ambientais, geográficos e outros de interesse do turista. Apresenta ao visitante, opções de roteiros e itinerários turísticos disponíveis e, quando for o caso, concebe-os considerando as expectativas ou necessidades do visitante. Utiliza instrumentos de comunicação, localização, técnicas de condução, de interpretação ambiental e cultural.

PARA:

O Técnico em Guia de Turismo Nacional e Regional será habilitado para:

- Planejar e organizar a execução de roteiros e itinerários turísticos.
- Conduzir e orientar visitantes na realização de traslados, passeios, visitas e viagens.
- Prestar informações turísticas no contexto local, regional e nacional.
- Intermediar as relações entre visitantes, comunidade e prestadores de serviços turísticos.
- Prestar assistência aos visitantes durante a realização dos roteiros e itinerários turísticos.

A Licença Sanitária está vigente até 02/05/2029 e o Certificado de Conformidade expirou em 15/04/2025, com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular do referido curso, atende as normas deste Conselho e consta no protocolado. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto a docente de Informática, que é bacharel em Turismo e de Primeiros Socorros, que é licenciado em Educação Física.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.351.568-3

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Júlia Wanderley -EFMP, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, n.º 12/2021 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C.E.Júlia Wanderley - EFMP	Curitiba/Curitiba	N.º 325/2025, de 27/01/2025, De: 01/01/2025 a 31/12/2034.	N.º 1951/2022, de 18/04/2022, De: 24/05/2019 a 23/05/2024.	Prazo de 05 (cinco) anos. De:24/05/2024 a 23/05/2029.

b) à adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 464/2025, de 10/06/2025, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição de ensino citada e de seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Informática e de Primeiros Socorros.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.351.568-3

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso e da adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 464/2025, de 10/06/2025, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de agosto de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP